



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 00900/14

*Ementa: Secretaria da Infraestrutura do Município de João Pessoa. Verificação de Cumprimento de decisão - Acórdão AC1 TC 1871/2015. Declara-se parcialmente cumprida a decisão. Traslado de decisão aos autos da PCA.*

**ACÓRDÃO AC1 TC 3729/2015**

RELATÓRIO

Trata o presente processo da análise da Concorrência nº 05/2013, realizada pela Secretaria da Infraestrutura do Município de João Pessoa, objetivando a seleção de empresas para executar serviços de manutenção, conservação e melhorias em prédios municipais da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, cujas despesas decorrentes das contratações foram realizadas entre os exercícios de 2013 e 2015.

Neste momento processual, cuida-se da verificação do cumprimento do Acórdão AC1 TC 01817/2015, através do qual esta Primeira Câmara deliberou, no sentido de:

- 1) **JULGAR REGULAR** o procedimento de **Concorrência nº 05/2013**, promovido pela **Secretaria de Infraestrutura do Município de João Pessoa**, bem como os **Contratos nº 17/2013; 18/2013 e 19/2013 e os Termos Aditivos** dele decorrentes;
- 2) **ASSINAR** prazo de 30 (trinta) dias para que os gestores, Sr. Cássio Augusto Cananéa Andrade e Edilma Ferreira Costa, titulares da Secretaria de Infraestrutura e da Secretaria de Educação e Cultura, respectivamente:

2.1 - adotem providências no sentido de corrigir os dados dos empenhos emitidos no exercício de 2014, referentes aos contratos supracitados, articulando-se com as Secretarias e os órgãos competentes, para realização dos procedimentos necessários, e, posteriormente, solicite junto a Assessoria Técnica deste Tribunal, a correção os dados no SAGRES, sob pena de aplicação de multa.

2.2 – apresentem os boletins de medição e termos de recebimentos referentes aos serviços e obras realizadas decorrentes dos contratos celebrados.

Mesmo notificada acerca da supracitada decisão, a Sra. Edilma Ferreira Costa, Secretária de Educação e Cultura do Município, nada acostou aos autos (fls. 5431/5433).



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 0900/14

Em 06/08/2015, o Sr. Cássio Augusto Cananéa Andrade, Secretário Municipal de Infraestrutura apresentou documentos que foram juntados aos autos (fls. 5.449/5.849), e, da análise desta documentação, a Auditoria concluiu no relatório de fls. 5851/5853 que foram apresentados os documentos solicitados, contudo, ficou pendente a correção dos dados referentes a 04 (quatro) empenhos, emitidos pela Secretaria de Educação e cultura e Cultura, que tiveram como credor a Construdantas Construção e Incorporação Ltda, ou seja, não foi atendido o item 2.1 do Acórdão.

Notas de Empenho	Valores
100010	R\$ 200.000,00
100247	R\$ 400.000,00
100668	R\$ 595.194,15
100960	R\$ 74.872,82

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público Especial, no aguardo do parecer oral.

É o Relatório, tendo sido procedida intimação para a sessão (fls. 5853).

### VOTO DO RELATOR

À vista do exposto, considerando que a Secretária de Educação e cultura do Município não adotou medidas em cumprimento à determinação do Tribunal, uma vez que persistem sem correção os dados disponibilizados no SAGRES, referentes às obras realizadas pela Construdantas Construção e Incorporação Ltda Assim, voto que esta Colenda Primeira Câmara do Tribunal:

1 - **Declare que a Acórdão AC1 TC 01817/2015 foi parcialmente cumprido** pelo Secretário de Infra Estrutura do Município;

2 – **Fixe novo prazo** de 30 (trinta) dias à Secretária da Educação e Cultura do Município de João Pessoa, Sra. Edilma Ferreira Costa, para solicitar junto à Assessoria Técnica deste Tribunal, a correção dos dados no SAGRES os quais apresentam históricos



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 0900/14

equivocados, bem como para apresentar Anotações de Responsabilidade Técnica – ART de todas as obras objeto das contratações, sob pena de aplicação de multa;

3 - Determine o **traslado de cópia do Acórdão AC1 TC 02157/2014**, bem como da presente decisão, aos autos da PCA da Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, referente ao exercício de 2014 (Processo TC nº 04683/15);

É o voto.

### DECISÃO DA 1ª CÂMARA

*VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS* os presentes autos do Processo TC nº 0900/14, referente à verificação do cumprimento do Acórdão AC1 TC 02157/2014, prolatado quando da análise da Concorrência nº 05/2013, realizada pela Secretaria da Infraestrutura do Município de João Pessoa;

*CONSIDERANDO* o voto do Relator e o mais que dos autos constam,

*ACORDAM OS MEMBROS INTEGRANTES DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

1 - **Declarar que o Acórdão AC1 TC 01817/2015 foi parcialmente cumprido**, pelo Secretário de Infra Estrutura do Município;

2 – **Fixar novo prazo** de 30 (trinta) dias à Secretária da Educação e Cultura do Município de João Pessoa, Sra. Edilma Ferreira Costa, para solicitar junto à Assessoria Técnica deste Tribunal, a correção dos dados no SAGRES os quais apresentam históricos equivocados, bem como para apresentar Anotações de Responsabilidade Técnica – ART de todas as obras objeto das contratações, sob pena de aplicação de multa;

3 - Determinar o **traslado de cópia do Acórdão AC1 TC 02157/2014**, bem como da presente decisão, aos autos da Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, referente ao exercício de 2014 (Processo TC nº 04683/15);

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa  
João Pessoa, 17 de setembro de 2015.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 0900/14

*Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
Presidente*

*Conselheiro Fernando Rodrigues Catão  
Relator*

Fui presente,

*Representante do Ministério Público Especial*